

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

*O Diretor Geral da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COOPERATIVISMO – ESCOOP- no uso de suas atribuições legais resolve regulamentar a CPA – Comissão Própria de Avaliação, nos termos que seguem:*

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme disposto na Lei N° 10.861, de 14 de abril de 2004 e disposições emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, a coordenação do processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da Faculdade, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei n° 10.861 de 14 de abril de 2004 no seu Inciso II.

Art. 2º. A CPA será nomeada pelo Diretor, com um mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A representatividade se dará da seguinte forma:

- I. 1 (um) Representante Docente, eleito por seus pares;
- II. 1 (um) Representante Discente, eleito por seus pares;
- III. 1 (um) Representante dos Egressos;
- IV. 1 (um) Representante Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;
- V. 1 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º O número de membros representantes poderá ser acrescido, mediante ato do Diretor, observado o § 1º.

§ 5º A eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo é precedida de edital próprio, baixado pelo Coordenador da CPA, publicado nos meios de comunicação da ESCOOP com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

§ 6º Na ausência de candidatos, a Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá convidar um representante do respectivo segmento, indicado por algum dos seus membros, respeitadas as determinações deste Regulamento.

§ 7º O representante da sociedade civil organizada e egresso será convidado pela CPA, indicados por algum dos seus membros.

§ 8º Caberá a CPA a escolha de seu Coordenador, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete à CPA a elaboração, implantação e implementação do projeto de autoavaliação institucional de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos externos de regulação do ensino superior e de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, a partir das seguintes ações:

- I. Elaborar o projeto de avaliação institucional atendendo aos atos normativos internos e externos aos objetivos e metas institucionais, às finalidades e à missão institucionais;
- II. Implantar o projeto aprovado;
- III. Realizar, de acordo com os critérios e metodologias implicadas no projeto de avaliação institucional, as pesquisas determinadas para a implementação da autoavaliação;
- IV. Atender aos prazos estipulados no projeto, reunindo-se periodicamente para a realização das ações necessárias para o desenvolvimento da autoavaliação institucional;
- V. Articular-se com os diversos órgãos e setores institucionais para a realização da autoavaliação institucional;
- VI. Coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna da IES para atendimento dos requisitos e avaliações externas;
- VII. Assessorar a Secretaria de Avaliação Institucional nas avaliações solicitadas pelos órgãos governamentais;
- VIII. Gerenciar e manter de forma sistematizada os indicadores, as informações e o banco de dados relativos à autoavaliação, disponibilizando sempre que solicitado aos órgãos e setores institucionais;
- IX. Realizar os relatórios parciais e finais com diligência e nos prazos fixados no projeto de autoavaliação;
- X. Apresentar à Direção Geral, órgãos colegiados e demais gestores, de forma sistematizada, as análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição;
- XI. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da CPA ao término de cada ciclo avaliativo e propor medidas de aperfeiçoamento;



- XII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;
- XIII. Atualizar e aprovar mudanças no presente regulamento.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Coordenar as ações da Comissão;
- II. Convocar as reuniões da CPA;
- III. Manter, sistematizar e guardar com segurança as informações da autoavaliação institucional;
- IV. Elaborar, conjuntamente com os demais membros da CPA, os relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional;
- V. Apresentar de acordo com o ciclo avaliativo previsto no projeto de autoavaliação institucional os relatórios parciais e finais para a Direção Geral;
- VI. Atender às exigências legais, informando aos órgãos externos, nos prazos requeridos, os dados e relatórios pertinentes.
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 5º. Para a realização da autoavaliação institucional a CPA observará aos seguintes princípios:

- I. Progressividade: ampliação e aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de avaliação;
- II. Institucionalidade: inclusão de todos os elementos que compõem a vida acadêmica;
- III. Flexibilidade: adaptação para atendimento da permanente transformação da Instituição, contemplando e respeitando as especificidades de cada curso ou atividade;
- IV. Credibilidade: legitimação política (envolvimento dos discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e sociedade civil, nos procedimentos de implantação e na utilização dos resultados) e legitimação técnica (utilização de metodologia adequada à absorção das informações pela comunidade universitária);
- V. Não premiação ou punição: ter caráter construtivo e pedagógico, estimulando a autocrítica, o planejamento e a qualificação institucional;
- VI. Transparência: divulgação e abertura do processo avaliativo;
- VII. Permanência: ser continuada para permitir a comparabilidade das informações colhidas.



## **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES**

Art. 6º. As atividades da Comissão Própria de Avaliação terão como finalidade o atendimento do Projeto de Avaliação Institucional, nos prazos e diretrizes determinados.

§ 1º Os membros da CPA que mantém vínculo empregatício com a Faculdade, realizarão suas atividades dentro da carga horária prevista no seu contrato de trabalho.

§ 2º Em caso de cessação do vínculo empregatício, cessará também o mandato para representação na CPA, sendo substituído na Comissão por outro da mesma categoria funcional.

§ 3º As reuniões da CPA serão determinadas em comum acordo entre os membros, dando-se conhecimento destas à Secretaria Acadêmica.

Art. 7º. As deliberações da Comissão Própria de Avaliação serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo o voto de qualidade de seu Coordenador.

Art. 8º. De todas as reuniões será lavrada a competente ata que será assinada pelos integrantes da CPA.

Art. 9º. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões anuais será substituído por outro da mesma categoria funcional.

§ 2º Não serão justificadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação, salvo disposições em contrário.

**José Maximo Daronco**  
**Diretor Geral da ESCOOP**



escoop.edu.br



escooprs



(51) 9 8914 0206



relacionamento@escoop.edu.br



escoop\_faculdade



escoop faculdade